



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

1º/03 - sexta-feira

13:00hrs – Entrega de veículo para o Conselho Tutelar

Local: Secretaria de Ação Social

17:30hrs – Formatura e Matrícula dos novos Atiradores do Tiro de Guerra

Local: Sede do TG

02/03 - sábado

Não haviam compromissos agendados para este dia.

03/03 - domingo

Não haviam compromissos agendados para este dia.

04/03 - segunda-feira – Recesso de Carnaval

Não haviam compromissos agendados para este dia.

05/03 – terça-feira - Carnaval

Não haviam compromissos agendados para este dia.

06/03 – quarta-feira – Recesso de Carnaval

Não haviam compromissos agendados para este dia.

07/03 – quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para este dia.

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi protocolado o seguinte Requerimento:

Requerimento nº 71/2018

Solicitando que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos encaminhe e informe: 1) Quais são os critérios e quando são utilizados o Malathion e Pyriproxyfen, no combate ao Aedes Aegypti? Detalhar os protocolos para uso dos mesmos. 2) Há alguma contraindicação para uso desses produtos? 3) Há ou houve casos de intoxicação de agentes de endemias e/ou população quando do uso/aplicação desses produtos? 4) Pessoas com problemas respiratórios, gestantes, lactantes, crianças, etc. correm algum risco quando expostos à aplicação do Malathion? 5) Quais são as ações preventivas realizadas para evitar possíveis casos de intoxicação/reações a esses produtos? 6) Quais são os treinamentos realizados pelos agentes de endemias no que diz respeito à manipulação e aplicação do Malathion? 7) Os agentes de endemias utilizam equipamentos de proteção individual? Em caso afirmativo, encaminhar relação dos EPIs utilizados (informando item, quantidade, marca, agente que os utiliza, etc), bem como discriminar modelos e marcas (se possível fornecer foto dos agentes durante o trabalho usando os EPIs). 8) Os EPIs fornecidos aos agentes de endemias são adequados para a proteção durante a aplicação dos produtos utilizados, ou seja atendem as recomendações técnicas exigidas para esse fim? Em caso negativo, justificar. 9) Os EPIs são de uso individual? Estão dentro do prazo de validade? 10) Em ao fumacê, quais são as recomendações para uso do mesmo? Quais as ações preventivas repassadas à população que antecede a aplicação do Malathion com o fumacê? Qual o período em que o produto permanece no ar após sua aplicação? 11) Campo Mourão irá utilizar o fumacê? Se sim, qual a previsão e em que áreas o veículo será utilizado? 12) Quais os perigos para o ecossistema quando da utilização do fumacê, tendo em vista que o mesmo pode afetar pequenos polinizadores (abelhas, por exemplo)?

Autor: Luiz Alfredo

Foram protocolados, como Membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, os seguintes Ofícios:

Ofício nº 02/2019-CPLR

Data: 07/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências do PL nº 100/2018, para cumprimento do inciso IX, art. 1º da Lei 3402/2014 (Declaração Poder Executivo atestando efetiva existência e funcionamento da entidade).

Protocolo nº 391/2019

Ofício nº 03/2019-CPLR

Data: 07/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências do PL nº 120/2018, para que o Executivo nos informe: Quais são os itens/procedimentos a serem regulamentados para uso do Sistema (Art.

2º, inciso I)?Quais são as condições de permissão de acesso (Art. 2º, inciso II)?Quais são os perfis de acesso previstos (Art. 2º, inciso IV)?Definir quais são as atividades correlatas (Art. 2º, inciso IX).Qual é o dispositivo legal a que se refere o §1º, do Art. 2º?Quais são os critérios utilizados para a implantação gradativa do sistema? Processos Administrativos; Alvarás; por ordem cronológica? Quais atos necessários não estão abrangidos pelo texto enviado à Câmara (Art. 4º)? O trâmite de processo físico fica proibido a partir de que momento? Após 12 meses da implantação ou após a digitalização de todo acervo (Parágrafo único – Art. 5º)?

Protocolo nº 392/2019

Foram protocolados os seguintes Ofícios:

Ofício nº 13/2019

Data: 06/03/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Em que pese a manifestação contida no Ofício 12/2019, a Comissão Permanente de Legislação e Redação se reuniu na forma e condições vedadas no Regimento Interno. Informando que após 48:00hrs não terem havido, pela Presidência da Casa, nulidade dos atos pertinentes aquela reunião, será o Poder Judiciário acionado.

Protocolo nº 390/2019

Ofício nº 14/2019

Data: 07/03/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Em relação a Comissão instituída pela Portaria nº 61/2019, composta por servidores da Casa, para revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, a mesma não possui capacidade legiferante, sendo que a aplicação das normas já vigentes no Regimento Interno mostrará que não precisa de uma grande revisão, mas sim de melhor estudo e cumprimento, em especial a DIJUR e Presidência.

Protocolo nº 401/2019

08/03 – sexta-feira

14:30hrs – Inauguração do Clube de Mães Condor

Local: Avenida Bronislau Wronski, s/n – próximo Mercado Pedroso Moradias Condor

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram protocoladas as seguintes Indicações:

Indicação nº 515/2019

Indicando que sejam adotadas ações necessárias objetivando a realização da limpeza do imóvel localizado na Avenida Comendador Norberto Marcondes,

1293, bem como seja realizada vistoria dos agentes de endemias visando a identificação e eliminação de possíveis criadouros do Aedes Aegypti.

Autor: Luiz Alfredo

Indicação nº 516/2019

Indicando que sejam adotadas ações necessárias objetivando a realização da limpeza do imóvel localizado na Rua Mamborê, 586, incluindo a retirada de uma árvore, existente dentro do terreno, que apresenta risco de cair; bem como seja realizada vistoria dos agentes de endemias visando a identificação e eliminação de possíveis criadouros do Aedes Aegypti.

Autor: Luiz Alfredo

Foram protocolados, como Membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, os seguintes Ofícios:

Ofício nº 04/2019-CPLR

Data: 08/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências do PL nº 127/2018, para que o Executivo nos informe:

- 1) Quais as razões e motivos levaram a Administração optar pelo compartilhamento de gestão associada com o Estado para os serviços de água e esgoto, e a provável pactuação de contrato de programa com a Sanepar ao invés de licitar esses serviços? Encaminhar todos os despachos e pareceres, com fundamentação jurídica acerca dessa decisão, bem como cópia integral do processo administrativo acerca desse tema.
- 2) O Poder Executivo realizou ou realizará auditoria a fim de saber: faturamento mensal da SANEPAR no município de Campo Mourão; despesas com o sistema de abastecimento de água e esgoto no Município de Campo Mourão?
- 3) O Poder Executivo tem por sua realização o valor patrimonial do sistema de abastecimentos de água e esgoto que lhe pertence ao rigor do contrato de concessão firmado no ano de 1.976?
- 4) O Município de Campo Mourão foi devidamente ressarcido em ações da SANEPAR em face das obras de infraestrutura realizadas pelo proprietário de loteamentos, após o ano de 1.976, no correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, tal qual contido no contrato de concessão firmado em 1.976?
- 5) Em relação à Região Metropolitana de Campo Mourão, o que na prática significa esse compartilhamento de gestão? Pode-se interpretar que os valores das receitas obtidas na cidade de Campo Mourão, serão empregadas para cobrir despesas de outros município; ou mesmo que receitas para ampliação do sistema de Campo Mourão, sejam destinadas para outros município da Região Metropolitana?
- 6) Porque está sendo extinto o compromisso fixado no contrato de 1.976, que veda corte de fornecimento em face do não pagamento; e a imposição legal de não haver quota mínima?
- 7) Existindo Lei Municipal que proíbe a cobrança de tarifa mínima para os serviços de água e esgoto, por que o Município passará a permitir a cobrança da mesma?
- 8) A Lei Municipal 3974/2018 determina que a Sanepar permita a transferência de titularidade da conta de água para o nome do inquilino, por que isso não está sendo considerado na presente proposta, incluindo o contrato encaminhado em anexo?
- 9) Na prática o que significa o planejamento integrado da Região Metropolitana para os serviços de que trata esse Projeto de Lei, caso não esteja

a resposta contida na indagação anterior? 10) Os lucros e os possíveis dividendos para execução dos serviços abrangidos pelo presente projeto de lei, serão considerados somente os de Campo Mourão ou os mesmos serão calculados agregando todos os municípios abrangidos pela Região Metropolitana de Campo Mourão? 11) Os investimentos 'previstos' no contrato serão realizados apenas em Campo Mourão ou serão considerados os investimentos realizados nos demais municípios da Região Metropolitana? 12) Se o Município assinar o contrato que está explícito no presente nesse Projeto de Lei, considerando o compartilhamento de gestão, faz com que, necessariamente, os demais Municípios assinem contrato para esses serviços com a mesma empresa, mediante consórcio com o Município de Campo Mourão? 13) Em relação ao Plano de Saneamento Municipal encaminhado como anexo do presente PL não cita o compartilhamento de gestão, tampouco a Região Metropolitana. Será necessária elaboração de novo plano de saneamento tanto do Município quanto da Região como um todo? 14) As comunidades rurais, incluindo o Distrito Administrativo de Piquirivaí, integram o objeto da delegação dos serviços previstos pelo presente Projeto de Lei? Em caso negativo, os apontamentos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico serão atendidos de que maneira? 15) Quais os embasamentos e justificativas legais para o Município transferir, sem qualquer retorno financeiro (pagamento), os bens oriundos do contrato primitivo com a Sanepar, incluindo seus Aditivos, pactuados desde o ano de 1.976? 16) No caso de extinção do contrato a ser firmado, conforme dispõe o Art. 20 do PL em questão, o Município deverá indenizar a empresa inclusive sobre o acervo pelo qual deu contrapartida? A resposta dessa indagação deve justificar esta nova situação em face do pactuado no contrato de 1.976. 17) Sendo a Sanepar uma 'sociedade anônima' com ações posta a livre economia de mercado, fato notório, porque manter a isenção, conforme dispõe o art 8º da Lei nº 52/74? 18) Quais são os fatores determinantes que levaram esse Prefeito Municipal anuir na sua proposta de lei de que o Município deixará a cargo da empresa contratada e Agência Estadual a definição da política tarifária dos serviços a serem prestados? 19) As obras necessárias para melhorias e expansão dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto só serão realizadas através de financiamento (Art. 32, IV)? Justificar, em face das receitas superavitárias que se verificarem durante execução do sistema? 20) Porque não se tem fixado o limite de "lucro" da concessionária? 21) Qual retorno financeiro, mensal, semestral ou anual, específico será pago pela Concessionária na exploração dos sistemas de água e de esgoto ao Concedente?

Protocolo nº 410/2019

Ofício nº 05/2019-CPLR

Data: 08/03/2019

Destinatário: Presidente da CPLR

Assunto: Diligências do PL nº 09/2019, para que o Autor nos informe: 1) O Festival de Música de Campo Mourão – FEMUC, quando realizado nos anos anteriores foi organizado pelo Poder Público ou iniciativa privada? 2) Qual o critério para a escolha do período de realização do evento (entre meses de julho e agosto)? A estipulação do período não poderia inviabilizar a realização do evento? 3) Encaminhar os cronogramas, relatórios e demais documentos dos Festivais de Música já realizados no Município.

Protocolo nº 411/2019

Foi protocolado o seguinte Ofício:

Ofício nº 15/2019

Data: 08/03/2019

Destinatário: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão - PR

Assunto: Reiterando Ofício 12/2019, tendo em vista que a manifestação da DIJUR encaminhada em resposta ao citado Ofício não responde ao questionamento realizado anteriormente.

Protocolo nº 419/2019, em 08/03/2018

09/03 - sábado

Não haviam compromissos agendados para este dia.

10/03 - domingo

Não haviam compromissos agendados para este dia.